



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR Nº 75/2025 AO PLO Nº 180/2025

Propositura: PLO 180/2025

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

Autoria: Prefeitura Municipal

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 180/2025, de autoria Prefeitura Municipal – PROJETO DE LEI Nº 052/2025 Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO

A justificativa apresentada pelo Executivo menciona que a medida visa assegurar auxílio de estadia e ajuda de custo para alimentação aos profissionais que atuarem na rede pública de saúde municipal, conforme adesão ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.

A alteração proposta está em consonância com a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que atualiza os valores de referência para o custeio da moradia e alimentação desses profissionais. Ressalta-se que a remuneração salarial dos médicos é custeada pelo Governo Federal, cabendo ao Município apenas o fornecimento de condições de moradia e auxílio alimentação, nos moldes estabelecidos pelo programa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

A presente proposição se insere na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal no que couber.

A Lei Municipal nº 3.927/2014 já regulamenta a concessão de auxílio moradia e alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, sendo esta alteração apenas um ajuste de valores, objetivando atualizar a legislação municipal às normas federais e garantir a manutenção e a atração desses profissionais para atuarem na rede pública de saúde de Ibitinga.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta apresenta previsão clara de impacto e não cria despesa nova desvinculada de fonte de custeio, uma vez que se trata de política pública já existente, com recursos oriundos do orçamento municipal destinados à área da saúde.

A concessão do benefício, além de atender aos princípios da legalidade e eficiência, contribui diretamente para a manutenção do quadro de profissionais médicos, garan-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

tindo a continuidade dos serviços de atenção básica à saúde no Município, sobretudo nas unidades que dependem do Programa Mais Médicos para pleno funcionamento.

No aspecto formal e constitucional, a proposição observa a iniciativa adequada, está redigida em termos jurídicos pertinentes e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025:

- Atende aos preceitos legais e constitucionais;
- Está em conformidade com a legislação federal vigente, notadamente com a Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde;
- Não apresenta vícios de legalidade ou inconstitucionalidade;
- Atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e garantindo condições adequadas de trabalho aos profissionais do Programa Mais Médicos.

Assim, esta relatoria opina FAVORAVELMENTE à aprovação do referido projeto de lei, sugerindo seu regular trâmite legislativo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 180/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação acompanhado de emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 180/2025.

Ibitinga, 17 de outubro de 2025.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

